



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3302-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## REDAÇÃO FINAL

De autoria do Vereador Paulo Mattioli Junior, o Projeto de Lei nº 004/13, estabelece a obrigatoriedade de publicação, no Diário Oficial do Município, dos atos relativos à mobilidade dos servidores, empregados públicos e agentes políticos no âmbito do serviço público municipal e dá outras providências.

A presente propositura, após tramitar regimentalmente, foi aprovada pelo Egrégio Plenário com Emendas.

Cabe-nos na oportunidade, elaborar pela *Comissão de Constituição, Justiça e Redação*, uma vez que o referido Projeto de Lei foi aprovado **emendado**.

Em o fazendo, propomos a redação de seu texto, de acordo com o vencido, sugerimos a seguinte **REDAÇÃO FINAL**:

**Art. 1º.** Ficam os Órgãos Municipais da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional, obrigados a publicar mensalmente no Diário Oficial do Município e no site oficial de cada instituição, toda e qualquer nomeação, exoneração, demissão, substituição, transferência, reintegração, acesso, reversão, aproveitamento, readmissão, readaptação e remoção de seus servidores efetivos, comissionados e temporários, empregados públicos e agentes políticos.

§ 1º. Da publicação prevista no *caput* deverá constar o número da portaria ou ato administrativo equivalente.

§ 2º. Caso o Órgão nomeante não detenha domínio próprio na internet, o ato deverá ser publicado no site oficial do Município.

§ 3º. A obrigatoriedade de publicação alcança também os atos de designação de estagiários.

§ 4º. A disponibilização dos atos tratados neste artigo em site na internet, não exclui a obrigação de publicação no Diário Oficial e vice-versa.

**Art. 2º.** A publicação dos atos de que trata o art. 1º, deverá conter no mínimo:

I – nome do agente público ou estagiário;

II – horários e jornada de trabalho;

III – local de prestação dos serviços;

IV – tipo e descrição mínima da função desempenhada;

V – menção expressa ao cargo anteriormente ocupado nos casos de substituição, transferência, reintegração, acesso, reversão, aproveitamento, readmissão, readaptação e remoção;

VI – referência salarial antiga e atual.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS COMISSÕES, EM 30 DE ABRIL DE 2013**

**VALMIR DIONIZIO**

**ALCIDES COELHO**

**REINALDO FARTO NUNES**